



DELIBERAÇÃO CVM Nº 661, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, incisos II, III e VI, e 16, incisos II e III e parágrafo único, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de março de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a Intrader Corretora de Mercadorias Ltda. (CNPJ 08.834.495/0001-66); a Trust Partners Análise de Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 08.518.820/0001-81) e a Trust Partners Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. (CNPJ 07.785.657/0001-50), esta última detentora da marca InTrader, por meio do sítio <http://www.intrader.com.br/>, do endereço eletrônico <http://www.youtube.com/watch?v=sKtVm3KFFwg> e de informações disponíveis na rede social Facebook, vêm se apresentando como “Corretora” e oferecendo publicamente a prestação de serviços destinados à realização e à intermediação de operações no âmbito do mercado de valores mobiliários;

b. o exercício de atividades de corretoras de valores e de corretoras de mercadorias no âmbito do mercado de valores mobiliários está sujeito à prévia autorização da CVM, conforme previsto no art. 16, inciso III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Resolução CMN nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, e na Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004;

c. essas atividades não se confundem com aquelas exercidas pelo agente autônomo de investimento, que possui regime próprio e diverso das corretoras de valores e de mercadorias, conforme estabelece a Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006; e

d. o agente autônomo de investimento não pode veicular qualquer informação que induza o público a concluir que ele tem autorização para atuar como corretora de valores ou corretora de mercadorias;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a Intrader Corretora de Mercadorias Ltda., seus sócios Edson Hydalgo Junior (CPF 167.354.618-86) e Thais Cervigne Tamborim (CPF 222.728.228-27); a Trust Partners Análise de Investimentos e Participações Ltda., seus sócios Edson Hydalgo Junior e Raphael Bettin (CPF 306.423.918-07) não estão autorizados por esta autarquia a atuar como corretoras de valores ou corretoras de mercadorias no âmbito do mercado de valores mobiliários;



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 661, DE 29 DE MARÇO DE 2011

b. a autorização concedida por esta autarquia à Trust Partners Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. e seus sócios Edson Hydalgo Junior e José Simão da Silva Junior (CPF 251.381.508-47) está limitada ao exercício da atividade de agente autônomo de investimentos;

II – determinar à Intrader Corretora de Mercadorias Ltda., à Trust Partners Análise de Investimentos e Participações Ltda., à Trust Partners Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., e aos seus sócios, a imediata suspensão das atividades irregulares acima referidas, assim como do uso indevido da denominação “Intrader Corretora” no âmbito do mercado de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação as sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente